

Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO N.º 2021200/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021 Processo LC n.º 201 - Homologado em 03/11/2021

OBJETO: Contratação de empresa(s) para disponibilização de profissionais para as diversas oficinas que são disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura junto ao Município de Pato Bragado – PR (ITEM 03 – AULAS DE BALLET).

Termo de Rescisão Bilateral do contrato celebrado em 03 de Novembro de 2021, entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, aqui representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leomar Rohden, e a empresa IVETE RAMBO MEI, já qualificados anteriormente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Considerando a solicitação de desistência de contratação efetuada pela empresa mediante Protocolo n° 2022/03/000392, datado de 03 de Março de 2022, e após análise jurídica, fica rescindido de forma amigável e de comum acordo entre as partes o contrato 2021200/2021, sem previsão de sanções administrativas.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 04 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN

IVETE RAMBO MEI - CONTRATADO
IVETE RAMBO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

LETISMICO Nº 2517

MOM 103/22 PL

Ana

Visió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 4910

Nº 66/03/22 PL

Vinto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO № 065/2022

CONSULENTE: Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022/03/000392

ASSUNTO: Parecer jurídico sobre a possibilidade de rescisão amigável de contrato.

RELATÓRIO: A contratada IVETE RAMBO MEI protocolou solicitando de rescisão amigável do contrato em epígrafe, cujo objeto visa a prestação de serviço especializado por profissional capacitado a trabalhar AULAS DE BALLET, com os grupos: Baby Class, Ballet Infantil, Juvenil e Adulto. Argumentou a contratada sobre a impossibilidade de cumprimento do contrato por evento posterior de doença incapacitante, bem alegou que não foi possível substituir a titular por outro profissional por falta de profissional qualificado no objeto. Juntou documentos comprobatórios. A Administração informou que compreende o estado de saúde da profissional contratada e concorda com a rescisão amigável.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o expediente chegou a esta Procuradoria para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Inicialmente, importante destacar que a rescisão amigável do contrato tem previsão legal no art. 79, II, da LLC, condicionada à conveniência da Administração e da aquiescência das partes. Vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]

 II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

A contratada comprovou fato superveniente capaz de impossibilitar o cumprimento do contrato, juntando documentos ao requerimento. A Administração entendeu justificada a razão do pedido de rescisão, pelo que não há óbice à formalização da rescisão amigável.

Assim, por conveniência, os contratantes, por livre vontade pretende finalizar o contrato em espécie, em razão de fato superveniente que impossibilita a continuidade na execução dos serviços nele previstos. Nesse sentido, é suficiente à Administração e à contratada rescindirem o contrato.

Cabe ressaltar que o referido distrato mostra-se vantajoso à Administração, não restando qualquer dano ou prejuízo ao erário.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Diante de tais circunstâncias observando os princípios da economicidade e da razoabilidade, evitando-se prejuízo ao erário, há que se manifestar em razão da vontade das partes pela rescisão contratual.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, <u>OPINO FAVORAVELMENTE</u> pelo deferimento do termo do distrato referente ao Contrato nº 2021200/2021, Tomada de Preços nº 011/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa IVETE RAMBO MEI, nos termos da fundamentação supra.

Este é o parecer.

Pato Bragado - PR, 04 de março de 2022.

MARCIO IVANIR NEUKAMP

QAB/PR nº 94.404

Procurador Jurídico

Portaria nº 025, de 22/01/2021



No.Processo:

Data Protoc : 03/03/22

2022/03/000392

Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

CPF: Assunto: Subassunto.: Logradouro.: Complem: Fone	IVETE RAMBO 0419 17.649.271/0001-75 ADMINISTRAÇÃO OUTROS ASSUNTO Rua RUA PARANA - 85988000	
2021200/2021; T		ONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº S Nº 011/2021; PROCESSO LC Nº 201 - IFORME ANEXO.
		Data Aprovação://
DATA		DESTINO
DATA 03.03.202 a	2 Jurídico	
	2 Jurídico	DESTINO

Brete Rambo. Assinatura Requerente

2022/03/000392

Data:03/03/2022 Hora:09:53:28

17-PROTOCOLO

Assunto...:005-ADMINISTRAÇÃO

Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS

Requerente.: IVETE RAMBO 04197835981

CPF/CNPJ..:17649271000175

SOLICITA A RECISÃO DO CONTRATO DE PRE STAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2021200/2021; T OMADA DE PREÇOS Nº 011/2021; PROCESSO

TERMO DE RECISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № 2021200/2021 TOMADA DE PREÇOS № 011/2021 Processo LC nº 201 – Homologado em 03/11/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 3.630-683-0/PR, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, nº 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: IVETE RAMBO MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 17.649.271/0001-75, com sede à Rua Paraná, nº 940, Centro, no município de Entre Rios do Oeste-PR, CEP 85.988-000, telefone (41) 99808-3393, neste ato representada pela Sra. Ivete Rambo, portadora do RG. Nº6.768.649-9, inscrita no CPF sob nº 041.978.359-81, residente e domiciliada em Entre Rios do Oeste-PR, tem justo e acertado entre si, de forma amigável, o que segue o presente Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviço especializado, por profissional capacitado a trabalhar AULAS DE BALLET, decorrente do Processo de Licitação nº 201/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço especializado por profissional capacitado a trabalhar AULAS DE BALLET, com os grupos, Baby Class, Ballet Infantil, Juvenil e Adulto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da empresa IVETE RAMBO MEI, inscrita no CNPJ/MF sob número 17.649.271/0001-75, com sede à Rua Paraná, nº 940, Centro, no município de Entre Rios do Oeste-PR, CEP 85.988-000, rescindi-lo amigavelmente a partir de 23 de fevereiro de 2022, conforme solicitação da Contratada, consoante ao disposto no art. 78, inciso XVII e art. 79, inciso II da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

Em setembro de 2021, a representante da Contratada, Ivete Rambo, que executaria o presente contrato, recebeu o diagnóstico de Câncer no colo do útero, iniciando tratamento na UOPECAN (Hospital de câncer de Cascavel). No entanto, não respondeu ao protocolo de tratamento sugerido pela equipe médica, apresentando fortes reações alérgicas à quimioterapia, a equipe a informou que cirurgia seria inviável devido ao avanço e extensão da doença. O que a colocou em tratamento paliativo. Em 03 fevereiro apresentou quadro hemorrágicos que a levou ao hospital, sendo orientada a não fazer esforços e ficar afastada das atividades do trabalho por três meses. Devido ao estado caótico de saúde não se atentou em pedir atestado ou declaração, também devido ao quadro desesperador de vislumbrar

tanto sangue. Em face da justificativa para a rescisão contratual apresentada pela CONTRATADA, que alega a impossibilidade de cumprimento contratual por motivos de saúde, devido ao diagnóstico de doença grave em estágio avançado de câncer de colo de útero, uma vez que um dos sintomas da doença são constantes hemorragias, hospitalização e transfusões de sangue o que impossibilita a Empresa Contatada na execução do presente contrato que seria prestado pela professora Ivete Rambo, que representa a empresa contratada, que não conseguiria cumprir com o contrato sem colocar sua própria vida em risco. Ainda, tendo em vista a impossibilidade de apresentar laudos, pareceres médicos, resultados de exames e biópsia devido à morosidade na requisição de cópia de prontuário junto à UOPECAN (hospital em que realiza o tratamento oncológico), que informou que o prazo para entrega do prontuário é de no mínimo 30 dias. Portanto, inviabiliza a apresentação em tempo hábil. No entanto, a Contratada se compromete a apresentar cópia de prontuário em tempo futuro que constará o quadro relatado acima caso a Contratante entender pela necessidade. Para que não haja prejuízo da Contratada. Entretanto, segue anexa cópia de exame que constatou a doença e fotos da representante da Contratada, Ivete Rambo, com o corpo em estado crítico de alergia.

É importante destacar que há boa-fé, por parte da representante da Contratada ao firmar o presente contrato, tanto é que até dezembro de 2021 estava executando suas atividades como professora de Ballet no município de Entre Rios do Oeste - PR normalmente, conforme declaração anexa.

Por fim, devido à impossibilidade de substituição da profissional que executaria o contrato, mesmo após constantes buscas, por indisponibilidade de profissional especializado qualificado para execução do contrato nos termos acordados. Ainda que não seria de obrigação da Contratada tal substituição, de modo que o objeto contratual não presumia substituição da profissional que executaria o contrato. Nesse sentido, a Contratada fica impossibilitada de cumprimento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente a Justiça Federal da Capital do Paraná.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Pato Bragado, 23 fevereiro de 2022

IVETE RAMBO MEI

CNPJ/MF 17.649.271/0001-75



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

Centro Cultural Armindo Back

Declaração

O Centro Cultural Armindo Back, de Entre Rios do Oeste – Paraná regulamente inscrito no CNPJ-95.719.449/0001-10, com sede na Rua Tocantins, n° 600, Centro, Entre Rios do Oeste - Paraná, representado por Fabiana de Oliveira Neves Aquino. Vem por meio desta, declarar, para fins de comprovação, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que IVETE RAMBO-MEI, inscrito no CNPJ: 17.649.271/0001-75, com Sede à Rua Paraná, n° 940, Centro de Entre Rios do Oeste - PR, CEP 85.988-000 telefone (41) 9 9808-3393. A comprovação no que diz respeito ao comprometimento e eficácia no desenvolvimento das atividades de Dança de Ballet, objeto do processo nº 8/2021- Edital de Chamamento Público Credenciamento 01/2021. Finalizando o referido ano, com grande Espetáculo de Ballet A Bela e a Fera. Apresentado em três sessões, realizada no dia dezenove de Dezembro de dois mil e vinte um. Não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta técnica, profissional e operacional para a execução do que foi proposto.

Por ser esta a completa expressão de verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Entre Rios do Oeste, 23 de fevereiro de 2022.

Fabiana de Oliveira Neves Aquino

Diretora de Departamento Cultural



Paciente:

IVETE RAMBO

Nº do Exame: AP21021184

Idade:

44 Ano(s) D. N.: 01/01/1977 Gênero: F

Médico:

Dr.(a) Carlos Roberto A. Nascimento

Procedência: R1 - Recepção - Pato Bragado

Convênio: CISCOPAR - SUS Recebido em:

05/08/2021

Liberado em:

10/08/2021

Material: Fragmento de colo útero.

Dados Clínicos : Sinusorragia há cerca de 1 ano com sangramento vaginal há 2 meses. Sem preventivo (refere

que fez +- 1 ano).

Diag. Clínico:

EXAME ANATOMOPATOLÓGICO

Macroscopia

Material recebido previamente designado, identificado e fixado em formalina tamponada a 10%:

05 fragmentos irregulares que medem entre 1,0 cm e 0,2 cm.

Constituídos por tecido pardacento, acastanhado, vinhoso elástico e heterogêneo.

Todo o material foi submetido a exame histológico. T

Microscopia

A análise histológica das amostras, coradas pelo H.E., demonstra neoplasia maligna constituída por células epiteliais. As células formam estruturas tubulares e papilíferas, além de formarem densos blocos sólidos. Há intensa anaplasia, marcante hipercromatismo, numerosas mitoses atípicas e nucléolos evidentes em muitas células. Focalmente, nas áreas sólidas da lesãa, há sinais de diferenciação epidermóide, porém a mesma se dá em escassos campos. Epitélio ectocervical evidencia coilócitos. A lesão infiltra extensamente a lâmina própria do colo uterino, difusa e profundamente (mais de 5 mm a partir da base do epitélio). Resposta inflamatória é do tipo linfomono-plasmocitário, em pequena intensidade. Mucosa endocervical apresenta extenso componente "in situ" glandular. Presença de sinais hemorrágicos. T372/TX1B

Conclusão

Biópsia de colo (etiqueta do frasco):

ADENOCARCINOMA ENDOCERVICAL, TIPO USUAL.

- Grau de diferenciação: pouco diferenciado.
- Grau histológico: [G3].
- Grau nuclear III.
- Ausência de êmbolos angiolinfáticos.
- Bordos envolvidos.

NOTAS:

1. Caso submetido a "dupla checagem" pelos patologistas Drº Fábio Negretti (CRM/PR 17.400) e Drº Marcos Akutagawa (CRM/PR

2. O diagnóstico anátomo/ citopatológico resulta da correlação das informações clínicas e laboratoriais fornecidas ao patologista com os aspectos morfológicos presentes no material examinado. O mesmo pode sofrer alterações de acordo com os dados fornecidos, a área amostrada e métodos especiais de investigação. Qualquer discrepância entre o diagnóstico e os elementos clínicos deve ser discutida com o patologista antes do tratamento.p

Dr. Marcos Akutagawa CRM 19886 Médico Especialista pela UEL PR e pela

SBP

Dr Fábio Negretti CRM 17400 Médico Especialista pela UNICAMP SP e

pela SBP

Página 1 de 1

Diretor Técnico: Dr. Fábio Negretti CRM/PR 17400 - Médico Patologista RQE 9334







